



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA - MANGUEIRINHA - PARANÁ.**

REGIMENTO INTERNO

Título I – Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º – O presente Regimento Interno disciplina a estrutura, a organização, o funcionamento e as atribuições do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA**, do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, conforme disposições da Lei Municipal n.º 2.491/2025 e da Lei Federal n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente funciona em local e instalações cedidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º – O Conselho reunir-se-á em sessões plenárias ordinárias mensais (conforme calendário anual publicado em diário oficial) e extraordinárias por convocação do(a) presidente ou a pedido da maioria dos membros titulares.

Capítulo II

Da Composição, mandato e funcionamento

Art. 4º – O CMDCA é por natureza órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, atuando conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, colegialidade e participação popular.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - MANGUEIRINHA - PARANÁ.

§ 1º - Como órgão normativo deverá expedir resoluções, definindo e discriminando a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - Como órgão consultivo emitirá pareceres, através de comissões especiais sobre todas as questões que lhe forem dirigidas, que deverão ter a aprovação do plenário.

§ 3º - Como órgão deliberativo se reunirá em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria de votos, todas as matérias que lhe forem pertinentes, inclusive a administração do Fundo Municipal.

§ 4º - Como órgão fiscalizador visitará as entidades governamentais e não governamentais, receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão, sobre a violação dos direitos da criança e do adolescente, deliberando em plenário e dando a solução adequada.

Art. 5.º – O CMDCA é composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, respeitada a paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, todos residentes e atuantes no Município.

§1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, preferencialmente com formação ou experiência na área da criança e do adolescente.

§2º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em fórum público conforme edital específico, respeitados os requisitos do art. 8º da Lei Municipal n.º 2.491/2025.

§3º O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

a) Representantes do Poder Público:

I - 01 (um) representante da Política de Assistência Social;

II - 01 (um) representante da Política de Saúde;

III - 01 (um) representante da Política de Educação;

IV - 01 (um) representante da Política de Administração;

V - 01 (um) representante do setor de Orçamento e Finanças;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - MANGUEIRINHA - PARANÁ.

b) Representantes da Sociedade Civil: Os representantes da sociedade civil serão eleitos em Assembleia Pública de Entidades regularmente constituídas e registradas e/ou inscritas no CMDCA, com atuação comprovada na promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no Município, vedada qualquer forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha.

Parágrafo único – Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos titulares, sendo recomendadas suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar das discussões, tendo direito a voto (quando estiver formalmente substituindo o titular, nos termos do art. 8º da Lei Municipal n.º 2.491/2025).

Art. 5º-A – O processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil no CMDCA observará os seguintes princípios:

- I – convocação por meio de edital específico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II – realização de assembleia pública para eleição dos representantes;
- III – garantia da publicidade, paridade e transparência do processo;
- IV – vedação à interferência do Poder Público na escolha dos representantes da sociedade civil;
- V – possibilidade de recondução por apenas um mandato subsequente.

Art. 5º-B – É vedada a escolha como conselheiro representante da sociedade civil das seguintes pessoas:

- I – Membros do Conselho Tutelar em exercício no Município;
- II – Pessoas que exerçam cargo, função ou emprego público na administração pública direta ou indireta, em quaisquer das esferas de governo, inclusive em funções comissionadas ou temporárias;
- III – Pessoas que estejam prestando serviços terceirizados à administração pública municipal ou sejam prestadores de serviços vinculados a convênios, termos de fomento, colaboração ou parcerias similares com o Município;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - MANGUEIRINHA - PARANÁ.

IV – Dirigentes, representantes ou funcionários de entidades inadimplentes com o CMDCA ou com o Município;

V – Pessoas condenadas judicialmente por violação de direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único – Os impedimentos serão verificados no ato da inscrição da entidade e a qualquer tempo, sendo passível de exclusão do colegiado aquele que incorrer em situação vedada.

Capítulo III Dos Órgãos do Conselho

Art. 6º – São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: o Plenário, a Mesa Diretiva, a Secretaria Executiva e as Comissões Especiais, assegurada a paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil em todos esses órgãos e instâncias internas.

Seção I - Do Plenário e Sessões

Art. 7º – O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é um órgão soberano de deliberação do Conselho.

Art. 8º – O Plenário funcionará com a presença da maioria absoluta dos membros titulares e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 9º – As sessões plenárias serão:

I – Ordinárias, são realizadas mensal na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, em horário determinado pela Presidência.

II – Extraordinárias, quando convocada pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros titulares.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - MANGUEIRINHA - PARANÁ.

III – Todas as sessões serão realizadas conforme solicitação do Presidente ou gestor da Secretaria, ou quando houver necessidade de aprovar projetos e documentos oficiais para Gestão de Políticas Públicas na área da criança e do adolescente.

Parágrafo Único – As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que depois de aprovada será assinada por todos os presentes. Em seguida, se fará a nomeação das comissões e a distribuição de suas matérias, após o que terão início as deliberações.

Art. 10º – A cada sessão plenária do Conselho será lavrada a respectiva ata em livro próprio, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo, em resumo todos os assuntos tratados e as deliberações em que forem tomadas.

Art. 11º – As deliberações plenárias do Conselho serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

Seção II - Da Mesa Diretiva

Art. 12º - O Conselho será administrado pelo Presidente e Vice-Presidente e demais membros.

Parágrafo Único – Os membros da presidência serão eleitos entre os conselheiros empossados, por votação em plenária, com mandato de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV Da Secretaria Executiva



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - MANGUEIRINHA - PARANÁ.

Art. 13º – O (a) Secretário (a) Executivo (a) do CMDCA será designado (a) através de Portaria do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2 (dois) anos, sendo permitido uma recondução e terá as seguintes competências:

§1º - Preparar a agenda dos trabalhos do Conselho;

§2º - Convocar as sessões do Conselho, conforme indicação de seu Presidente;

§3º - Convocar os membros das comissões permanentes e especiais por solicitação de seus respectivos coordenadores;

§4º - Secretariar as sessões do Conselho;

§5º - Lavrar Ata das reuniões do Conselho;

§6º - Redigir atas e demais documentos que traduzem as decisões tomadas pelo Conselho;

§7º - Guardar todo o material da Secretária e manter atualizados os respectivos registros;

Seção III Da Presidência

Art. 14º – Presidência é a representação máxima do Conselho, a reguladora de seus trabalhos e a fiscal da sua ordem, tudo de conformidade com este Regimento.

§ 1º - A Presidência será exercida pelo presidente do Conselho e em sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Ocorrendo à ausência também do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo órgão gestor ou secretária (o) executiva (o).

§ 3º - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente lhe completará o mandato.

Art. 15º – São atribuições do Presidente do Conselho:

I – Presidir as sessões plenárias, tomando parte das discussões e com direito a voto;

II – Decidir soberamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -

CMDCA - MANGUEIRINHA - PARANÁ.

III – Convocar sessões ordinárias, extraordinárias e atos solenes;

IV – Proferir voto de desempate nas votações plenárias;

V – Distribuir as matérias às comissões especiais;

VI – Nomear os membros das comissões especiais, dentre os membros titulares e suplentes do Conselho, para atos administrativos, Conferências, Pleito eleitoral do Conselho e Conselho Tutelar.

VII – Assinar toda documentação oficial do Conselho.

VIII – Emitir parecer e aprovar a destinação dos recursos do FIA, conforme deliberação do plenário do CMDCA.

IX - Representar o Conselho judicialmente ou extrajudicialmente, em solenidade pública e zelar pelo seu prestígio.

X – Instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar para apurar eventuais irregularidades; mudanças de conselheiro para fora do município; condenação por crime doloso ou descumprimentos dos deveres da função por membros do conselho, sujeitando-se as conclusões do plenário.

Parágrafo Único: Os descritivos contidos nos incisos IX e X deste artigo serão aplicados para atos e procedimentos administrativos para a regência do Conselho Tutelar do Município de Manguaerinha Paraná.

Art. 16º – Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

I – Substituir o presidente nas suas ausências e ou impedimentos;

II – Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

III – Participar das comissões especiais quando indicado pelo presidente;

Seção IV

Das Comissões Especiais

Art. 17º – As Comissões Especiais são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, às quais compete verificar, acompanhar, fiscalizar, opinar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - MANGUEIRINHA - PARANÁ.

Parágrafo Único – As Comissões Especiais serão compostas por número ímpar de membros, observado, obrigatoriamente, o princípio da paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, garantindo-se, sempre que possível, a participação equilibrada de ambos os segmentos.

§ 1º Os componentes das Comissões Especiais serão nomeados pelo Presidente dentre os membros titulares e suplentes do Conselho, respeitada a paridade entre governo e sociedade civil, devendo a composição ser homologada pelo Plenário.

§ 2º As Comissões elegerão, entre seus membros, um Presidente e um Relator, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela elaboração dos pareceres.

§ 3º Os pareceres das Comissões Especiais serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária do CMDCA.

§ 4º No caso de rejeição do parecer, o Plenário designará novo Relator, preferencialmente pertencente a segmento diverso daquele do Relator anterior, que emitirá parecer retratando a posição majoritária do colegiado.

§ 5º Os pareceres aprovados pelo Plenário poderão ser convertidos em resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo VI

Da Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 18º – Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter deliberativo, que tem por finalidade avaliar e propor diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, a ser realizada a cada 3 (três) anos, sob a coordenação do CMDCA, com base nas deliberações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e do Conselho Estadual – CEDCA/PR.

Art. 19º – A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante publicação de edital com antecedência



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - MANGUEIRINHA - PARANÁ.

mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o regulamento, tema, objetivos, metodologia e critérios de participação.

§1º Em caso de não convocação pela via regular, a Conferência poderá ser convocada por 1/3 (um terço) das entidades registradas no CMDCA, que formarão comissão paritária de organização, conforme art. 26, §2º da Lei Municipal n.º 2.491/2025.

§2º O Poder Público deverá garantir apoio técnico, logístico, financeiro e material necessário à realização da Conferência, assegurando ampla participação da sociedade civil e de adolescentes.

Art. 20º – Os delegados da Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão eleitos, mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim, sob orientação do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da Conferência, sendo garantido a participação de um representante delegado de cada instituição, com direto a voz e voto.

Art. 21º – Compete a Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

a) Avaliar a situação da política de assistência a criança e ao adolescente no município;

b) Fixar as diretrizes gerais da política municipal a criança e ao adolescente, para o triênio subsequente ao de sua realização;

c) Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Direitos da criança e do Adolescente;

d) Eleger os delegados para governamentais e sociedade civil para as Conferências Regional.

e) Aprovar o regimento interno da conferência.

Título II – Do Fundo Municipal

Capítulo I

Das Regras e Princípios Gerais



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - MANGUEIRINHA - PARANÁ.

Art. 22º – O Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA constitui-se de receitas financeiras destinadas ao financiamento da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Municipal nº 2.491/2025 e da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e assim constituído:

I – Dotações orçamentárias consignadas especificamente no orçamento do Município de Manguaerinha;

II – Recursos provenientes do Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de convênios com qualquer órgão de administração municipal, estadual ou federal designados para aplicação do FIA - Fundo da Infância e da Adolescência.

III – Doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;

IV – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de ativos financeiros;

V – Valores provenientes de multas aplicadas pelo Poder Judiciário, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI – Recursos oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, previsto no artigo 260 da Lei nº 8.069/90;

VII – Outros recursos e demais receitas que lhe forem legalmente destinados.

Parágrafo único – Compete ao CMDCA elaborar, aprovar e revisar anualmente o Plano de Ação e de Aplicação dos Recursos do FIA, com base nas diretrizes aprovadas pela Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos diagnósticos sociais atualizados e nas prioridades definidas pelo Conselho.

Art. 23º – As concessões de auxílios financeiros ou subvenções à entidades governamentais e não-governamentais, para construção de obras, manutenção ou aperfeiçoamento de assistências ou atendimento à criança e ao adolescente, deverão ser



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - MANGUEIRINHA - PARANÁ.

precedidos de apreciação dos projetos, ampla discussão, deliberação por voto da maioria absoluta e resolução do Plenário Conselho.

Capítulo II Da Administração do Fundo

Art. 24º – O Fundo Municipal será administrado pelo Gestor Municipal e contador com aprovação por escrito do Presidente do Conselho.

Art. 25º – Toda receita do Fundo deve ser administrada pelo contador com aprovação do conselho e parecer, sendo que todas as notas e recibos deverão ser arquivados e mantidos em pastas específicas do Fundo, na prefeitura.

Art. 26º – O pagamento de toda e qualquer despesa será efetuada pelo setor de contabilidade e o Gestor Público.

Capítulo III Da Prestação de Contas

Art. 27º – O Presidente e o contador do município apresentarão na sessão ordinária semestral, o balancete contábil de receitas e despesas, o balanço geral que após aprovado será publicado na imprensa local.

Art. 28º – Todas as verbas ou dotações orçamentárias ou convênios recebidos de Órgãos União, estadual ou Municipal, deverão ter as respectivas prestações de contas assinadas pelo contador e prefeito nas épocas e prazos estipulados, com cópia arquivada na pasta do fundo.

Capítulo IV Das Disposições Finais



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - MANGUEIRINHA - PARANÁ.

Art. 29º – O membro titular que deixar de comparecer a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco sessões alternadas será substituído por seu respectivo suplente, devendo a presidência solicitar á entidade ou órgão que represente a indicação do novo suplente, que deverá ser feita em quinze dias do recebimento da solicitação.

Parágrafo Único – Também será substituído por seu respectivo suplente o membro titular que deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias consecutivas, cujo novo suplente será indicado na forma no “caput” deste artigo.

Art. 30º – O CMDCA deve assegurar a transparência de sua atuação e a efetiva participação da sociedade civil por meio de mecanismos de controle social.

§1º O CMDCA deverá garantir ampla publicidade de suas deliberações, editais, atas, pareceres, relatórios, prestações de contas e demais documentos oficiais, por meio de afixação em local público, envio às entidades registradas e divulgação no portal institucional do Município.

§2º Todas as reuniões plenárias do CMDCA serão públicas, salvo em casos excepcionais devidamente justificados em ata.

§3º O CMDCA poderá realizar audiências públicas e consultas populares sempre que necessário para promover a escuta da comunidade e fomentar o controle social da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

§4º O Conselho manterá registro atualizado das entidades e programas registrados, com acesso público aos dados autorizados, conforme a legislação de proteção de dados.

Art. 31º – Este Regimento só poderá ser alterado através de voto da maioria absoluta dos membros titulares do Conselho.

Art. 32º – Os casos omissos serão decididos pelo colegiado.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA - MANGUEIRINHA - PARANÁ.**

Art. 33º – Este Regimento Interno será aprovado pelo Plenário do CMDCA e somente produzirá efeitos legais após sua homologação por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, entrando em vigor na data da publicação do referido Decreto.

Manguaerinha, 22 de janeiro de 2026.

CAMILA REALI PEDREIRA

Vice-Presidente do CMDCA